



## ANEXO 9

### MINUTA DE CONVÊNIO SEPLAN, SECRETARIA DEMANDANTE E ENTIDADE BENEFICIÁRIA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O GOVERNO DO  
ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E  
DAS FINANÇAS, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
DO ESTADO DO \_\_\_\_\_ E A  
ENTIDADE BENEFICIÁRIA.**

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/20\_\_.

A **Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN**, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, órgão integrante da administração pública estadual direta, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Bairro de Lagoa Nova - RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.443.680/0001-18 neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.078.286 SSP/RN, CPF nº 358.439.774-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Horacio, nº 651, Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.054-640, doravante denominada simplesmente **UGP**, e a Secretaria de Estado do \_\_\_\_\_, por intermédio de sua Unidade Executora Setorial – UES, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Secretário de estado \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **UES** e a Entidade Beneficiária, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, doravante denominada **PROPONENTE** resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação do projeto de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente denominado Subprojeto, localizada na comunidade de \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, beneficiando diretamente \_\_\_\_\_ famílias, conforme proposta de financiamento do **Projeto RN Sustentável – Acordo de Empréstimo 8276-BR**, que se encontra arquivada na UGP do Projeto RN Sustentável na SEPLAN.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Integram este convênio os seguintes documentos:

- I – Certidão da Entidade proponente registrada em Cartório;
- II - Ata de Aprovação do Subprojeto no Conselho Estadual de \_\_\_\_\_;
- III – Plano de Trabalho aprovado pela UGP/SEPLAN; e
- IV – Cópia dos documentos pessoais do Presidente e Tesoureiro da PROPONENTE (CPF e RG).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
montante igual ao custo total do **subprojeto** aprovado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução total deste convênio, a **UGP** repassará, à entidade **PROponente**, em até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcela(s), de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho anexo, o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do custo total do subprojeto, cabendo, ao **PROponente**, contribuir com o montante equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sob a forma estipulada no subprojeto, correspondente a, no mínimo, \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos serão repassados mediante emissão de ordem bancária em nome da entidade **PROponente**, para crédito em conta individualizada em agência do Banco do Brasil S/A, na praça de sua sede, movimentada em cheques nominais e individualizada por credor ou por ordem bancária, para pagamento de despesas previstas do Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor correspondente ao financiamento do projeto poderá ser repassado em uma única parcela, dependendo da tipologia do mesmo, aprovado através de parecer técnico da **UGP**, devidamente homologado pelo Conselho Estadual \_\_\_\_\_.



## **CLÁUSULA QUARTA – FONTE E LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos financeiros para a execução do presente convênio estão consignados sob a seguinte Dotação Orçamentária: 19.131.04.125.1903 (GESTÃO DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 11853), Elemento de Despesas 4450.42 (Auxílios), constante na proposta orçamentária de \_\_\_\_, Fonte 148 – Operação de Crédito Externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos serão obrigatoriamente depositados no Banco do Brasil S/A, em conta corrente específica do convênio, devendo a aplicação dos saldos que trata a letra "i" do item III da **Cláusula Sexta**, obedecer ao critério ali estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os ordenadores de despesas serão o presidente e o tesoureiro da entidade PROPONENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A liberação da segunda e terceira parcelas somente será realizada pela UGP após a apresentação da prestação de contas correspondente ao valor executado pela entidade PROPONENTE, referente à parcela repassada anteriormente, com o devido atesto da sua execução pela UES.

## **CLÁUSULA QUINTA – PADRONIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Todos os serviços inerentes a execução do objeto do presente convênio, conforme denominado na CLÁUSULA PRIMEIRA deverão ser realizados em perfeita conformidade e padrão técnico constante na documentação técnica desenvolvida pela UGP e aprovada pelo Banco Mundial para este específico fim, ou seja: (i) Manual Operativo do Projeto e seus anexos; (ii) Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos e Contratações de Consultores Financiados por Empréstimos do Banco Mundial; (iii) Plano de Trabalho; e (iv) especificações técnicas necessárias a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações da UGP:

- a) assegurar os recursos financeiros necessários à execução deste convênio;
- b) repassar, à entidade PROPONENTE, os recursos referidos, de conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela UES;
- c) acompanhar e supervisionar, no que couber, a aplicação de recursos conveniados;
- d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados pela entidade PROPONENTE, após a avaliação da mesma por parte da Comissão de Controle Interno da UES demandante e Setor de Controle Interno da UGP, verificando a exata aplicação dos recursos transferidos, remetendo-a, posteriormente, aos órgãos de registro e controle do Estado;
- e) expedir instrumentos e normas destinados a orientar a elaboração do processo de prestação de contas dos recursos repassados;



- f) zelar pelo cumprimento dos termos das diretrizes anticorrupção, aprovadas pelo Governo do Estado e o Banco Mundial em todos os processos financeiros, contábeis e administrativos realizados pela **UGP**;
- g) incluir, obrigatoriamente, as diretrizes anticorrupção nos convênios a serem assinados entre o Governo do Estado e a entidade **PROPONENTE**;
- h) exercer rigorosa fiscalização sobre as ações programadas, intervindo nos trabalhos, quando conveniente e necessário.

## II – São obrigações da **UES**:

- a) designar o gestor do convênio integrante do seu quadro de pessoal e integrante da equipe técnica da **UES**, que será responsável pelo acompanhamento da supervisão na execução física do projeto;
- b) exercer rigorosa fiscalização em conjunto com a UGP sobre as ações programadas, intervindo nos trabalhos, quando conveniente e necessário;
- c) orientar a execução dos trabalhos na direção dos objetivos do convênio;
- d) assessorar a entidade **PROPONENTE** na revisão e/ou detalhamento do projeto, bem como vistoriar as obras e/ou serviços conveniados, conforme disciplina a CLÁUSULA QUINTA deste Convênio para expedir Laudo de Supervisão, que será parte integrante da prestação de contas a ser apresentada pela entidade **PROPONENTE**;
- e) assinar, juntamente com a representante da entidade **PROPONENTE**, representante da Assistência Técnica contratada e representante do Conselho Municipal, o Termo de Conclusão e Atesto de Recebimento do projeto, após a conclusão dos serviços e obras, objetos do presente convênio se tudo estiver em consonância com as condições pactuadas;

## III – São obrigações da entidade **PROPONENTE**:

- a) executar o objeto do presente Convênio em consonância as orientações da UGP e da UES, devendo atender aos procedimentos de licitação e normas praticadas no âmbito do Projeto RN Sustentável, aprovadas pelo Banco Mundial;
- b) assegurar a participação financeira, em função do objeto deste Convênio, respeitado o disposto no Acordo de Empréstimo 8276-BR, e conforme o Plano de Trabalho;
- c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa estabelecida neste Convênio, notadamente para liquidação de despesas ocorridas antes de sua assinatura, bem como para outras despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- d) assegurar a operação e manutenção dos investimentos financiados, com recursos próprios ou de terceiros, garantindo que os investimentos financiados permanecerem sob a propriedade e o controle da entidade **PROPONENTE**;
- e) executar as atividades inerentes a este convênio com rigorosa obediência, exercendo estrito controle sobre a execução dos prazos e custos previstos, além de responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- f) movimentar os recursos consignados ao convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos referidos recursos, através de cheques nominativos, com duas assinaturas;
- g) instalar placa indicativa do objeto do Convênio, em local destacado e visível, conforme modelo a ser acordado com a **UGP**;



- h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente ao pessoal destinado a implementação do objeto do presente Convênio;
- i) aplicar os saldos deste convênio, quando não utilizados, em caderneta de poupança da instituição financeira onde estiverem sendo movimentados, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês. As receitas oriundas dos rendimentos não poderão ser computadas como contrapartida da entidade **PROPONENTE**;
- j) as receitas financeiras auferidas na forma da letra "i" supra, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste **convênio**;
- k) restituir a **UGP** os saldos de recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira após o encerramento do prazo de vigência deste Convênio, através da conta n° \_\_\_\_\_, agência n° \_\_\_\_\_, do Banco do Brasil S/A;
- l) promover gestão visando à doação ou cessão de uso público da área necessária à viabilidade do subprojeto e, quando for o caso, a desapropriação do imóvel para instalação do mesmo, constituindo-se, tal documentação, pré-requisito para aprovação do mesmo;
- m) adotar, para a aquisição dos bens, obras e serviços financiados com recursos deste convênio, os procedimentos previstos no Manual Operativo do Projeto e no Acordo de Empréstimo n° 8276-BR, firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial;
- n) respeitar, rigorosamente, as salvaguardas ambientais do **Banco Mundial** e a legislação ambiental pertinente ao projeto, conforme o estabelecido no Plano de Gerenciamento Socioambiental do **Projeto RN Sustentável**.
- o) fornecer, obrigatoriamente, todas as informações solicitadas pela **UGP** e **UES**, para fins de acompanhamento e controle;
- p) atender aos termos das diretrizes anticorrupção acordadas entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, nas quais estão asseguradas medidas adequadas para proteção dos seus respectivos interesses, incluindo os direitos, para: (1) suspender ou encerrar o direito da entidade **PROPONENTE** em usar os recursos do empréstimo ou obter fundos de todo ou de alguma parte do empréstimo já sacado sob as falhas da entidade **PROPONENTE** e (2) requerer, de cada entidade **PROPONENTE**: (a) a execução do projeto com diligência e eficiência, de acordo com os padrões técnicos, econômicos, financeiros, administrativos, ambientais e sociais e as práticas satisfatórias ao Banco; (b) providenciar, tão logo solicitada, os recursos requeridos para este propósito; (c) obter bens, obras e serviços elegíveis para financiamento, conforme as provisões deste acordo; (d) manter políticas e procedimentos adequados ou permiti-los, de acordo com indicadores aceitáveis ao Banco, o desempenho do empréstimo e a realização de seus objetivos; (e) i) manter sistema de administração financeira e preparar declarações financeiras de acordo com padrões contábeis consistentes e aceitáveis ao Banco, de forma que reflitam as operações, recursos e despesas relacionadas com os subprojetos comunitários; ii) por requisição do Banco ou da **UGP**, disponibilizar declarações financeiras aceitáveis, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e fornecê-las a **UGP** e ao Banco, tão logo seja solicitada; (f) permitir que o Banco e a **UGP** supervisionem o investimento, sua operacionalização e quaisquer documentos e registros que sejam relevantes; e (g) preparar e fornecer, a **UGP** e ao Banco, informações que os mesmos considerem razoáveis relacionadas com a implementação do projeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**



As obras, bens e serviços financiados mediante este **convênio** serão vinculados à entidade **PROPONENTE** e de uso da comunidade beneficiada, podendo ser de uso extensivo ao público em geral, se assim permitir a natureza do **subprojeto**. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do presente **convênio** não poderão, em nenhuma hipótese, ser alienados, penhorados, hipotecados, doados ou cedidos a terceiros, senão quando do término de sua vida útil, salvo a outras entidades legais dos mesmos fins e com a anuência prévia da **UGP**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de dissolução ou abandono da entidade **PROPONENTE** no período de vida útil dos investimentos financiados e tendo estes permanecidos sob a propriedade e controle da entidade **PROPONENTE** por ocasião da dissolução, os bens e obras serão dispostos conforme venha a ser determinado pela **UGP**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entidade **PROPONENTE** deverá disponibilizar até **1% (um por cento)** do total do projeto na primeira parcela liberada para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, que prestará contas dos valores recebidos diretamente à **PROPONENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O profissional que a entidade **PROPONENTE** utilizar, a qualquer título, na execução de obras, bens e serviços de que trata este **convênio**, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá, com a **UGP** qualquer vínculo contratual empregatício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo máximo de vigência do presente **convênio** é de *[indicar o tempo em meses]*, contados a partir da transferência da primeira parcela ou da parcela única dos recursos transferidos pelo Estado, através da **UGP**, para a entidade **PROPONENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente convênio poderá ser aditado, dentro do prazo de sua vigência, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes, devidamente aprovados pela **UGP**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PROPONENTE** se obriga a prestar contas das parcelas recebidas, à **UGP/SEPLAN**, imediatamente após a sua aplicação, inclusive dos recursos da contrapartida, com a apresentação de cópia da documentação exigida no anexo o Manual de Operativo do **Projeto RN Sustentável**, sendo que a liberação da parcela subsequente estará vinculada a esta apresentação.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**



Os comprovantes originais da prestação de contas do **subprojeto** serão mantidos em arquivo, em boa ordem, de posse da entidade **PROPONENTE**, à disposição de eventual supervisão e auditoria do controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela **UGP**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entidade **PROPONENTE** se compromete em manter abertos os seus registros e livros de contas para eventuais realizações de auditoria, por parte do governo estadual, Tribunal de Contas do Estado – TCE e demais órgãos públicos envolvidos com o projeto ou pelo agente financeiro – Banco Mundial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento desta obrigação, além de sujeitar a entidade **PROPONENTE** às penalidades previstas em lei, determinará a suspensão da transferência de parcelas remanescentes e, no caso de parcela única, ao descredenciamento da entidade **PROPONENTE** para receber quaisquer outros financiamentos do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se, às partes, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste convênio;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de supervisões ou auditorias;
- d) falta de apresentação da prestação de contas final, ou de prestações de contas parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá, ainda, à entidade **PROPONENTE**, cumprir e fazer cumprir, em sua totalidade, todas as orientações, normas e procedimentos contidos no Manual de Operações do Projeto e nas diretrizes anticorrupção do Banco Mundial, sob pena de tornar-se inadimplente perante a **UGP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

É vedado, a qualquer das partes, a afixação de nomes, símbolos e imagens em obras e equipamentos adquiridos com recursos do presente convênio que possam caracterizar



promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos envolvidos, ou não, com a execução do empreendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O presente convênio será oficialmente encerrado através do Parecer Físico Conclusivo do **Subprojeto**, assinado pelo responsável técnico, Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, Comitê de Acompanhamento e Supervisores da UES demandante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não cumprimento de qualquer cláusula deste convênio implicará:

- a) na sua rescisão automática;
- b) no reembolso do valor transferido para a **PROPONENTE**, devidamente atualizado pela Taxa Referencial - TR ou outro índice que venha a substituí-la, desde a data da transferência dos recursos para a conta da **PROPONENTE**, até o dia do efetivo reembolso, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Em Natal (RN), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretário de Estado do Planejamento e das  
Finanças

CPF:

Secretário da UES demandante

CPF:

Presidente da Organização

CPF:

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: